



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 81/2023

Dispõe sobre assegurar que irmãos que frequentam a mesma etapa escolar ou ciclo de ensino da educação básica do Município de Itaquaquetuba possam frequentar a mesma instituição de ensino público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica assegurada a preferência e prioridade de matrícula na mesma instituição de ensino público a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino na educação básica.

§1º A instituição de ensino público a que se refere o caput deverá ser próximo a residência dos estudantes.

§2º O previsto no caput não se aplicará às instituições de ensino em que o ingresso se dá por processo de seleção por provas, na forma da lei, como requisito para acesso às vagas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de agosto de 2023.

**LUCAS DE ASSIS COSTA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar às crianças e adolescentes acesso à educação conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal<sup>1</sup> e o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup>.

Os textos legais dispõem sobre o dever estatal em promover à criança e ao adolescente o direito e acesso à educação, visando seu desenvolvimento, preparo para exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A proposta que ora se apresenta visa contribuir para a efetiva universalização da educação básica, haja vista que busca garantir os direitos sociais e fundamentais das crianças e adolescentes, pois reconhece a importância de oferecer às famílias a oportunidade de manter irmãos com idades próximas na mesma escola.

Tal medida poderá evitar, ainda, a evasão escolar e fomentar a dedicação aos estudos, eis que muitos pais e responsáveis tem dificuldades em se deslocar e/ou encaminhar as crianças para instituições de ensino diversas e distantes de sua residência.

Por fim, dada à relevância do assunto o qual trata essa proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

---

<sup>1</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

<sup>2</sup> Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

**V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)**

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.